



PROCESSO Nº 01/12036/2025

**PARECER ÚNICO Nº 07/2026**
**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome:	Delta Sucroenergia S.A – Unidade Volta Grande		CPF/CNPJ:	13.537.735/0002-81	
Endereço:	Rodovia MG-427 KM 43.		Bairro:	Fazenda Cachoeira	
Município:	Conceição de Alagoas	UF:	MG	CEP:	38.120-000
Telefone:	(34) 3319-6524	E-mail:	meio.ambiente@deltasucoenergia.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input checked="" type="checkbox"/> Não, ir para o item 2					

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Proprietário:	Mariana Borges Leonardeli e outros		CPF/CNPJ:	082.721.276-36	
Endereço:	Rua Mariana, nº 585, LT 07, QD 23.		Bairro:	Damha I Residencial	
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:	38.040-450
Telefone:	***	E-mail:	***		
Matrícula:	Instrumento Particular de Parceria Agrícola e Outras Avenças VG 260062	Data:	21/03/2025	FL.	36-43

**3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**

Elaboração:	Inventário Florístico – Fazenda Mangabeira e Quinta da Boa Vista		FL.	113-127	
Responsável:	Jessica Camara Nonaka		Registro:	CREA/MG-446178	
ART. nº	MG20254551633		Fl.	140	

**4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA**

Denominação:	Fazenda Mangabeira e Quinta da Boa Vista		Área Total (ha):	321,6543		
Registro nº:	42.511 e 92.981 – 2º CRI		Fl.	7-17		
Endereço:	O acesso à propriedade, a partir de Uberaba, ocorre pela BR-050, com saída no Distrito Industrial II, seguindo em direção ao IFTM por 6,32 km até a ferrovia. Em seguida, vira-se à direita e percorrem-se mais 3,31 km até a propriedade.					
Bairro:	Zona Rural		Município:	Uberaba	UF: MG	
<b>4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)</b>						
Coordenadas UTM:	FUSO:	23K	LAT/Y:	7827126.15 m S	LONG/X:	192788.75 m E

**5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO**

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Túlio Gomes Pacheco	CRBio 123504/4D	<i>Túlio Gomes Pacheco</i>

**6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (fl. 59)	59.0239	ha

**7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção (fls. 67-68)	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, Datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	59.0239	ha	23 K	192788.75 m E	7827126.15 m S
<b>TOTAL</b>	59.0239	<b>ha</b>	23 K	***	***


**8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação (fl. 68)	Área (ha)
Agrossilvipastoril	Viabilizar ampliação de área de plantio de culturas anuais, perenes e semiperenes.	59.0239

**9. COBERTURA VEGETAL - ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma	Fisionomia/Transição	Área (ha)
Cerrado (fl. 114)	A vegetação é caracterizada por árvores isoladas, típicas do Bioma Cerrado e áreas antropizadas (fl. 114)	59.0239

**10. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**
**ÁRVORES ISOLADAS (fl. 68)**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	124,24	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	9,91	m <sup>3</sup>
<b>TOTAL</b>	<b>Lenha + Madeira</b>	<b>134,15</b>	<b>m<sup>3</sup></b>

**10.1. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (fl. 125)**

Uso interno no imóvel ou empreendimento (madeira) e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* (lenha).

**11. HISTÓRICO**

- Formalização do processo: 16/07/2025
- Pedido de informações complementares: 09/10/2025, 16/12/2025 e 28/01/2026
- Entrega de documentação complementar: 05/11/2025, 30/12/2025 e 30/01/2026
- Vistoria técnica: 27/01/2026
- Emissão do Parecer Único: 03/02/2026

**12. OBJETIVO**

A intervenção ambiental solicitada consiste na ampliação da área agrícola do imóvel para o cultivo de culturas anuais, perenes e semiperenes, com supressão de árvores nativas isoladas em área de 59,0239 ha.

**13. TAXAS PROCESSUAIS**

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental compreenderá o corte de árvores isoladas. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

**13.1 TAXA DE EXPEDIENTE (GAM)**

Código 908	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			
Nº	Valor:	R\$	Fl.	
092025000470601011	R\$ 1.015,98		104-105	

**13.2 TAXA FLORESTAL**
**13.2.1 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS**

TIPO	SUB-PRODUTO	DAE	VALOR	DATA	Fl.
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901359339653	R\$ 962,04	02/07/2025	03-04
Madeira	Madeira de floresta nativa	2901345478401	R\$ 512,49	02/07/2025	05-06

**14. CAR**

Imóvel:	Fazenda Mangabeira e Quinta da Boa Vista	Matriculas:	42.511 92.981
---------	--	-------------	------------------



Recibo de Inscrição:	MG-3170107-F3E2.05BC.A1D2.4470.B399.B78B.24E9.1ED4	Fl.	69-70
Data de cadastro:	25/10/2021	Última Retificação:	04/07/2025
Adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental:		Sim, consultado em 24/11/2025.	
ÁREA		TAMANHO (ha)	%
Total da Propriedade:		321,5788	100
Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):		64,5295	20,06
Remanescente de Vegetação Nativa:		75,3785	23,44
Preservação Permanente (APP):		12,3215	3,83
Consolidada:		245,3351	76,29

### 15. IDE-SISEMA

Após consulta em 26/01/2026, os itens de maior relevância foram:

#### 15.1.1. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Potencialidade de ocorrência de cavidades (Cevav)	Baixo a Médio
Unidades de Conservação Municipais (IEF/ICMBio)	Sim (APA-Rio Uberaba)
Unidades de Conservação Estaduais (IEF/ICMBio)	Sim (APA-Rio Uberaba)

#### 16.1.2. ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO - ZEE-MG (SEMAD/UFLA)

Áreas prioritárias para conservação	Baixa, Média e Alta
Áreas prioritárias para recuperação	Média, Alta e Muito Alta
Disponibilidade natural de água subterrânea	Média
Disponibilidade natural de água superficial	Média
Erodibilidade do solo	Média e Alta
Heterogeneidade de fitofisionomias	Muito baixa, Baixa e Média
Ocorrências minerárias	Baixa e Média
Potencialidade de contaminação de águas subterrâneas	Muito Baixa e Média
Prioridade para conservação da flora	Alta
Risco à erosão	Baixo e Médio
Vulnerabilidade a contaminação ambiental pelo uso do solo	Muito Baixa e Média
Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo	Média
Vulnerabilidade do solo	Baixa e Média
Vulnerabilidade do solo à erosão	Baixa, Média e Alta
Vulnerabilidade natural	Baixa e Média
Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos	Baixa e Média

#### 15.1.3. VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS (SEMAD)

Capacidade de adaptação geral às mudanças climáticas	Muito alta
Exposição geral às mudanças climáticas	Alta
Índice mineiro de vulnerabilidade climática (IMVC)	Moderada
Sensibilidade geral às mudanças climáticas	Alta

### 16. VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 27/01/2026 pelos biólogos da SEMAM Túlio Gomes Pacheco e Graziella Diógenes Vieira Marques, com acompanhamento de Giovanna Festucia Oliveira, analista ambiental da Usina Delta S.A. Durante a vistoria *in loco*, verificou-se que a área de intervenção ambiental é, em sua maior parte, ocupada por pastagem e culturas agrícolas, onde se encontram as árvores isoladas. Não foram observados processos erosivos nos locais das intervenções. As espécies vistoriadas estão em conformidade com aquelas apresentadas no levantamento florístico. Constatou-se, ainda, que não haverá supressão em APP nem em outras áreas de restrição ambiental.

## 17. LOCALIZAÇÃO

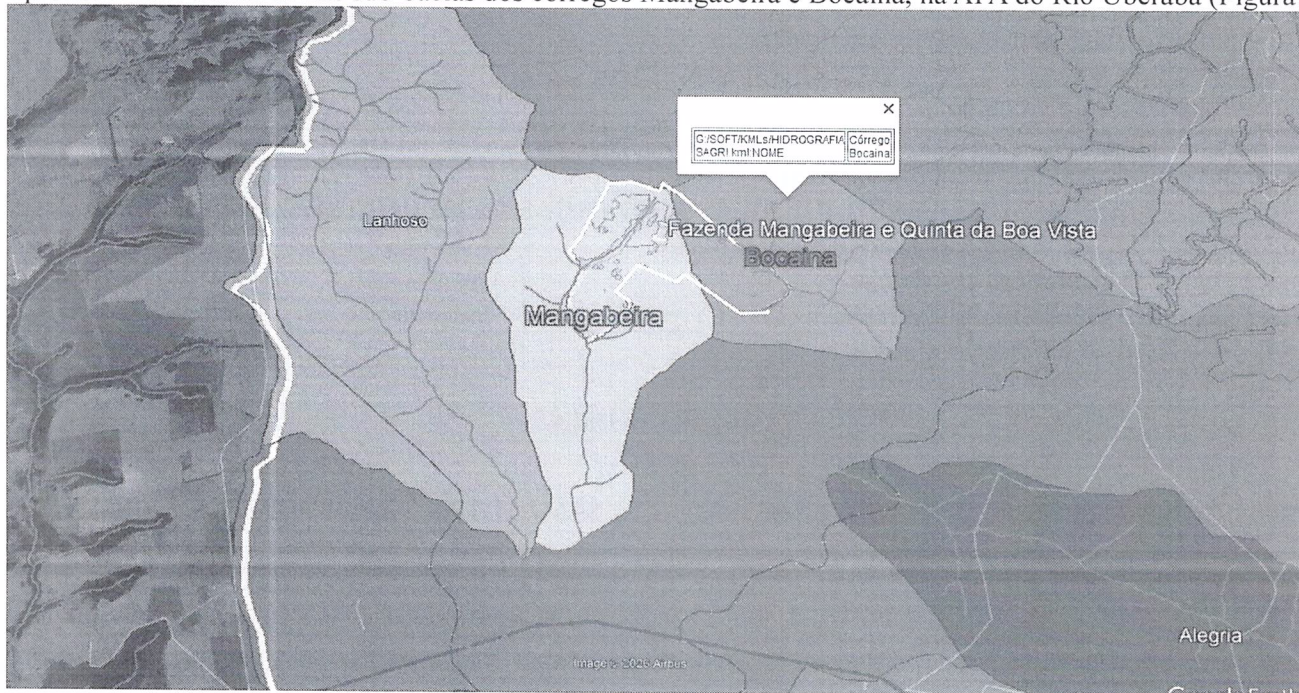
A fazenda encontra-se inserida na Zona Rural da Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Uberaba (Figura 1).



**Figura 1** – Localização da Fazenda Mangabeira e da Quinta da Boa Vista (marcador amarelo), na Zona Rural da Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Uberaba (área e delimitação em amarelo). Em vermelho, está indicado o perímetro urbano. Em laranja, estão indicados os limites do município de Uberaba. Fonte: SEMAM, *Google Earth*, 2026.

## 18. APA DO RIO UBERABA – SUB-BACIAS

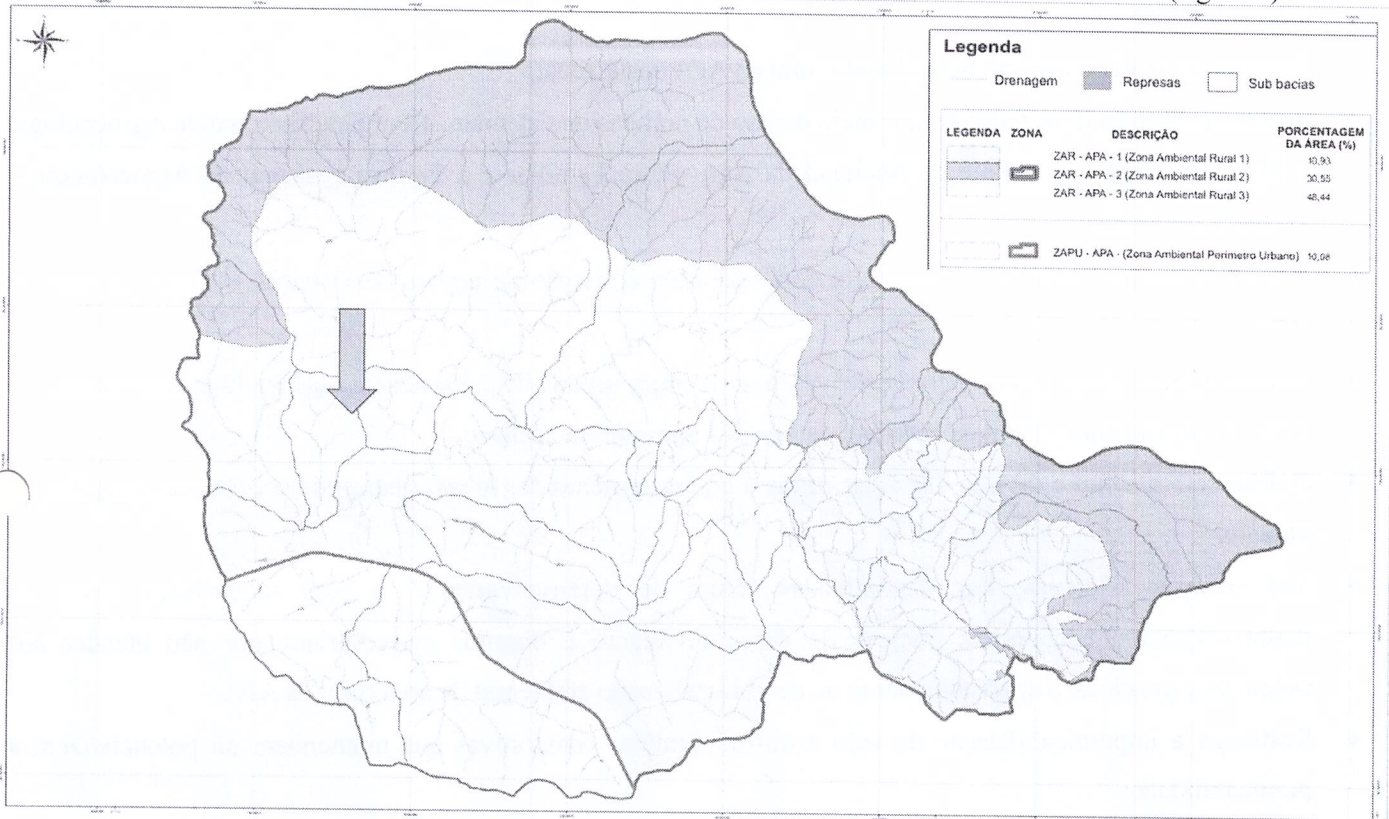
O empreendimento insere-se nas sub-bacias dos córregos Mangabeira e Bocaína, na APA do Rio Uberaba (Figura 2).



**Figura 2** – Localização da Fazenda Mangabeira e Quinta da Boa Vista (marcador amarelo) nas sub-bacias Mangabeira (área em verde claro) e Bocaína (área em rosa) na Zona Rural da APA do Rio Uberaba. Fonte: Adaptado do Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba (2002), *Google Earth*, SEMAM, 2026.

**19. APA DO RIO UBERABA – ZONEAMENTO AMBIENTAL**

O empreendimento se encontra na Zona Ambiental Rural 3 (ZAR-APA-3) da APA do Rio Uberaba (figura 3).



**Figura 3** – Mapa de Zoneamento Ambiental da APA do Rio Uberaba, mostrando a localização aproximada da Fazenda Mangabeira e Quinta da Boa Vista (seta laranja) na Zona Ambiental Rural 3 – ZAR-APA-3 (área em amarelo). **Fonte:** NIEA - Núcleo Interinstitucional de Estudos Ambientais - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. 2015/2016. Mapa de Zoneamento Ambiental (Caderno de Mapas RGB - Mapa 23). Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba - APA. Disponível em: site da Prefeitura de Uberaba - Institucional - Secretarias - Meio Ambiente - Serviços - Conselho Gestor da APA - Plano de Manejo - Caderno de Mapas - Mapa 23 <[http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd.meio\\_ambiente,Plano%20de%20Manejo](http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd.meio_ambiente,Plano%20de%20Manejo)> Acesso em: 17/11/2022.

**19.1 DIRETRIZES AMBIENTAIS - ZAR-APA-3**

- Excluir atividades que promovam impactos ambientais e que vão influenciar na garantia do melhor recurso hídrico para a população ou, que não estejam ligados diretamente com o objetivo da APA do rio Uberaba, no âmbito do licenciamento ambiental;
- Exigir a manutenção e/ou recuperação da vegetação natural das áreas de APP com intervenções pelos variados tipos de uso observados pelo diagnóstico ambiental do PM;
- Implantar a ZPAr (zona de proteção das águas rurais);
- Disciplinar o uso da ZPAr, logo após o limite com a APP, com práticas que possibilitem a restauração ambiental, devidamente orientado e acompanhado por profissional com responsabilidade técnica;
- Implantar o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), instituído conforme legislação vigente, devido à concentração de vegetação nativa remanescente, dando prioridade para aqueles produtores que se adequarem ao plano de manejo, bem como para aqueles que aderirem à ZPAr em suas propriedades;

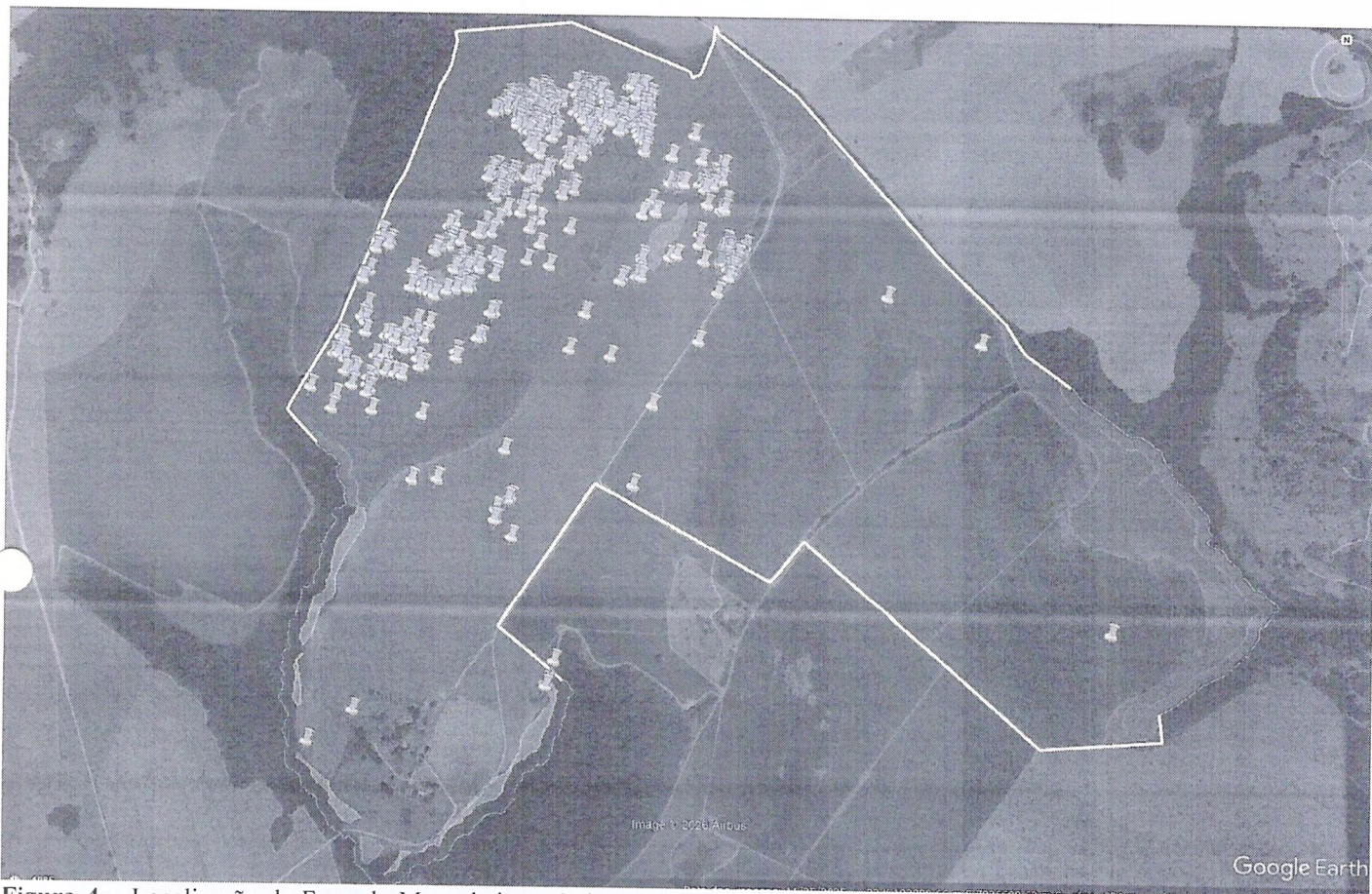
- Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade;
- Priorizar e manter o aspecto de ambiente rural da APA nesta zona;
- Incentivar a agricultura familiar, por meio do uso de práticas que atendam à Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, à Política Nacional da Agricultura Familiar e à Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica;
- Motivar o turismo rural e o ecoturismo, com incentivo à criação de pontos de visitação e trilhas na área da APA;
- Incentivar, respeitada a legislação aplicável, a agricultura urbana de subsistência, dentro da porção urbana da APA, de acordo com a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana;
- O desmembramento e divisão das áreas rurais e o parcelamento das áreas urbanas deve obedecer a legislação vigente;
- Não permitir a criação das denominadas “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais; por não atender aos objetivos e propiciar o aprofundamento da descaracterização ambiental da área rural da APA.
- Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade;
- Estimular práticas construtivas que permitam o reaproveitamento das águas pluviais e residuárias, atendida a legislação aplicável.
- Adoção de práticas conservacionistas, e demais recursos ambientais, na utilização do solo e da água.
- Incentivar a criação de instrumentos licenciatórios, pelo COMAM, para a atividade de mineração na área da APA e, ainda, Termo de Referência específico para cada atividade minerária que possibilite a mitigação, recuperação e medidas compensatórias;
- Proibir a caça e captura de animais, ressalvada autorização do órgão competente.

### 19.2 TIPOS DE OCUPAÇÃO (usos conflituosos, não permitidos e compatíveis).

<b>Referência:</b>	Quadro 15 do Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba, 2022, pág. 768-769.		
<b>Atividade(s):</b>	Agrossilvipastoris	<b>Uso:</b>	Compatível
<b>20.3 CONCLUSÃO:</b>			
De acordo com o quadro de tipos de ocupação, a atividade do empreendimento (atividades agrossilvipastoris) está enquadrada em ocupação compatível, desde que orientadas e que se adotem práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.			

## 20. LOCALIZAÇÃO DA(S) ÁREA(S) DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para implantação de culturas anuais, perenes e semiperenes no empreendimento compreende a supressão de árvores isoladas nativas em 59.0239 ha (figura 4).



**Figura 4** – Localização da Fazenda Mangabeira e Quinta da Boa Vista (delimitação em branco), com destaque para a área de supressão de árvores isoladas (delimitação em marrom e árvores indicadas em amarelo), destinada à implantação de culturas anuais, perenes e semiperenes no empreendimento. As Áreas de Preservação Permanente (APPs) estão indicadas em vermelho e a Reserva Legal em verde. Fonte: Adaptado do PA nº 01/12036/2025, Google Earth e SEMAM, 2026.

## 21. SUPRESSÃO ANTERIOR

A análise de imagens do *Google Earth Pro* indicou a supressão, em área distinta daquela objeto do processo em tela e envolvendo indivíduos arbóreos diferentes dos aqui solicitados, de 29 árvores e de aproximadamente 2,0 ha de cobertura vegetal nativa na Fazenda Mangabeira e Quinta da Boa Vista, ocorrida entre julho de 2019 e junho de 2021, distribuída em quatro glebas (Figura 5).

A empresa Delta Sucreenergia S.A., responsável legal pelo processo em análise, informou ter arrendado a área apenas em 2025, portanto após a ocorrência dos fatos, não dispondo de informações acerca de eventual documento autorizativo referente à supressão supramencionada.

Diante do exposto, foi elaborado o Relatório Técnico de Imagens Temporais nº 28/2026, no qual o ocorrido é descrito e detalhado, tendo o referido documento sido apensado ao processo em tela e, posteriormente, encaminhado ao Departamento de Controle Ambiental – DCA, para adoção das providências cabíveis e notificação dos responsáveis pela área à época da intervenção.



**Figura 5** - Fazenda Mangabeira e Quinta da Boa vista, com delimitação das quatro áreas (marcadores e áreas em roxo) onde ocorreu supressão arbórea anterior. **Fonte:** Adaptado do Relatório Técnico de Análise de Imagens Temporais, N° 28/2026, apensado ao processo tem tela.

**22. DADOS DA SUPRESSÃO (fls. 67)**

Serão suprimidas somente árvores isoladas.

AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	310
	Exóticas	***
	Ipês-amarelos	01
	Pequizeiros	***
	Palmeiras	***
	Mortas	145
	<b>TOTAL AMOSTRADO</b>	<b>455</b>
	<b>TOTAL ARBÓREO A SER SUPRIMIDO</b>	<b>455</b>
ÁREA DE SUPRESSÃO	Árvores isoladas (ha):	59,0239
INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	(X) NÃO    ( ) SIM	QUANTIDADE:    ***

**23. COMPENSAÇÃO POR SUPRESSÃO DE ESPÉCIES NATIVAS**

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA n° 1370.01.0009/2019-33.



Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114 *Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.*

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal. (grifo nosso)

### 23.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	59,0239
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	134,15
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	134,15
CÁLCULO DA REPOSIÇÃO (6 x rendimento lenhoso-m³ x 1 Ufemg):	6 x 134,15 x 5,7899
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	<b>4.660,29</b>
* <u>Ressalta-se que o requerente optou pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, conforme a legislação supracitada.</u> Foi pago antecipadamente o valor de R\$ 4.451,00, mediante DAE nº 1501365392056 (fl. 111), correspondente ao valor da Reposição para o ano de 2025. Ficará estabelecido, como condicionante do ato autorizativo, que seja realizada a complementação desse valor, de acordo com o cálculo vigente para o ano de 2026.	

### 23.2 COMPENSAÇÃO POR SUPRESSÃO DE ESPÉCIE PROTEGIDA

\*Considerando a Lei Estadual nº 20.308/2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o ipê-amarelo (gêneros *Handroanthus* e *Tabebuia*);

\*Considerando que será suprimido um indivíduo de ipê-amarelo (*Tabebuia alba*)

Considerando que a proporção de compensação definida pela SEMAM para o ipê-amarelo é de 5:1, ou seja, para cada ipê-amarelo suprimido, deve-se compensar 5 indivíduos (proporção máxima prevista na legislação acima);

Espécie	Árvores amostradas	Proporção por Espécie	Árvores a Serem Compensadas
Ipê-amarelo ( <i>Tabebuia alba</i> )	1	5:1	05
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>***</b>	<b>05</b>
<b>COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:</b>	PRADA (PTRF)	<b>Fl.</b>	129-135

Conforme estabelecido no Art 2º da Lei Estadual 20.308/2012, a compensação para a supressão dos 01 indivíduo de ipê-amarelo (*Tabebuia alba*) será realizada através da execução de um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (equivalente a Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF), a ser implantado em uma área de 0,1 ha de Área de Preservação Permanente (APP) consolidada pertencente ao empreendimento (Figura 6).

O projeto prevê o plantio de 05 (cinco) mudas dessa espécie, em espaçamento de 4 x 5 metros. O monitoramento terá duração de 5 (cinco) anos, período no qual serão elaborados relatórios anuais contendo informações sobre a execução do projeto, o desenvolvimento das mudas e demais aspectos técnicos, conforme cronograma apresentado (fl. 130), sob responsabilidade da engenheira agrônoma Jessica Camara Nonaka, registrada no CREA sob o número 446178MG, com ART nº MG20254551633 (fl. 140).



**Figura 6** – Local onde será executado o PRADA (linha e marcador azul) de compensação pela supressão de um indivíduo de ipê-amarelo, na Fazenda Mangabeira e Quinta da Boa Vista As Áreas de Preservação Permanente (APPs) estão indicadas em vermelho. Em amarelo estão indicados remanescentes de vegetação nativa. Fonte: Adaptado do PA nº 01/12036/2025, Google Earth, SEMAM, 2026.

## 24. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, com supressão de árvores isoladas, com a finalidade de implantar culturas anuais, perenes e semiperenes no empreendimento, na Fazenda Mangabeira e Quinta da Boa Vista, em que o Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma atividade passível de regularização:

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

Art. 78 *A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.*

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:

Art. 2 *Para efeitos deste decreto considera-se:*

(...)

III - *área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;*

IV - *árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;*

(...)

X - *intervenção ambiental: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação;*

(...)

XXIV - *rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;*

(...)

Art. 3 *São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

(...)

VI - *corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

(...)

Art. 88 *A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.*

(...)

§ 3º *A inscrição do imóvel no CAR será exigida ainda que o imóvel possua Reserva Legal averbada ou Termo de Compromisso de Averbação.*

(...)

Art. 113 *A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.*

#### **24.1 Documentações apresentadas para subsidiar o requerimento de intervenção ambiental**

Requerimento para Intervenção Ambiental (fl. 2)

Inventário Florístico (fls. 102-127)

Recibo do CAR (fls. 69-70)

Planta topográfica (fl. 91-93)

Planilhas do levantamento florístico (fl. 115-123)

Arquivos digitais contendo os kmzs do empreendimento e das intervenções ambientais (fl. 107)

Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (fl. 129-134)

**24.2 Diante ao exposto, passo à análise e considerações:**

Em análise ao Inventário Florístico constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente a reserva legal e as áreas de preservação permanente, bem como o cálculo do rendimento lenhoso da intervenção ambiental.

Considerando que foram apresentadas opções de destinação do material lenhoso a ser obtido na supressão em conformidade com o Decreto 47.749/2019 (fl. 125).

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação intervenção ambiental, localizada em área consolidada, é passível de autorização/regularização. Portanto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** total da área de 59,0239 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

**25. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (fl. 114)**

<b>Impacto 1</b>	<b>Por se tratar de uma área antropizada, seja por prática de outras culturas ou criação de gado, e a supressão ocorrerá apenas em área com árvores isoladas, o impacto causado pela supressão será baixo.</b>
<b>Medida 1</b>	Compensação ambiental pela supressão de espécies nativas por meio de pagamento da Reposição Florestal.
<b>Medida 2</b>	Compensação ambiental pela supressão de espécies protegidas através de plantio com elaboração de PRADA.
<b>Medida 3</b>	Adoção de práticas sustentáveis e o emprego de tecnologias no manejo e conservação do solo, buscando sua preservação.
<b>Medida 4</b>	Todas as áreas de proteção ficam isoladas por aceiros, que contribuem na prevenção e combate a incêndios.

**26 – DO PRAZO**

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de **três anos**, conforme Art. 7 do supracitado decreto:

*“Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.”*

**27 – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental por entendermos que os requisitos elencados no Decreto 47.749/2019 foram atendidos e não há nenhum tipo de restrição.

Esclarecemos ainda, aos Senhores Conselheiros que, em caso de deferimento, será solicitado ao requerente, o cumprimento das condicionantes que seguem abaixo.



**28. CONDICIONANTES**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar a comprovação da quitação integral da <b>Reposição Florestal</b> , pela supressão das árvores nativas, de acordo com <b>opção escolhida pelo requerente, o valor vigente para o ano de 2026 e o descrito no item 23.1.</b>	Antes da emissão da Autorização.
2	Informar à SEMAM a <b>data de efetivação da supressão</b> , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	Até 30 (trinta) dias após a supressão arbórea.
3	Comprovar <b>destinação final adequada do material lenhoso</b> , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <b>todas as modalidades escolhidas</b> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <b>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbicos-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</b>	Até 30 (trinta) dias após a supressão arbórea.
4	Apresentar <b>relatório referente à implantação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA)</b> , correspondente ao plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo ( <i>Tabebuia alba</i> ) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, indicando os tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Até 30 (trinta) dias após o plantio, conforme cronograma apensado ao processo.
5	Apresentar <b>relatórios de monitoramento do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA)</b> , acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART., indicando as técnicas adotadas e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Anualmente, pelo período de 05 anos.
6	Adotar as <b>medidas mitigadoras</b> elencadas no Relatório Técnico de Intervenção Ambiental, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.	De imediato e durante toda a vigência da autorização.
7	Seguir as <b>diretrizes ambientais definidas no Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba</b> (vigente) para a Zona Ambiental Rural 3 (ZAR-APA-3), bem como adotar práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.	Durante a vigência da autorização.
8	<b>Informar à SEMAM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo</b> , imediatamente após sua constatação.	Até 05 (cinco) dias após a constatação, durante a vigência da autorização.

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\*Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Observação:** Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental a ser concedida passível de cancelamento.

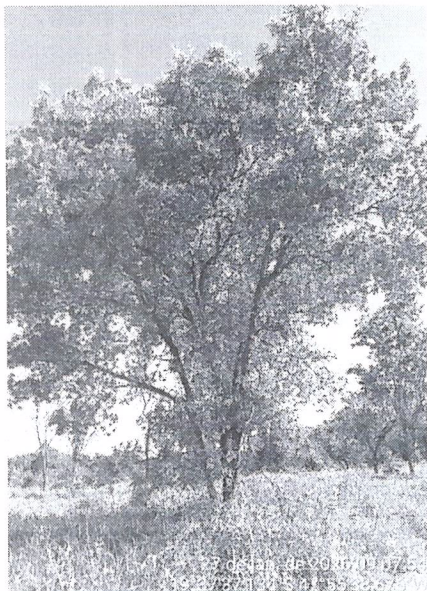
**29. INSTÂNCIA DECISÓRIA**

Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba	Reunião:	Ordinária
	Data:	11/02/2026

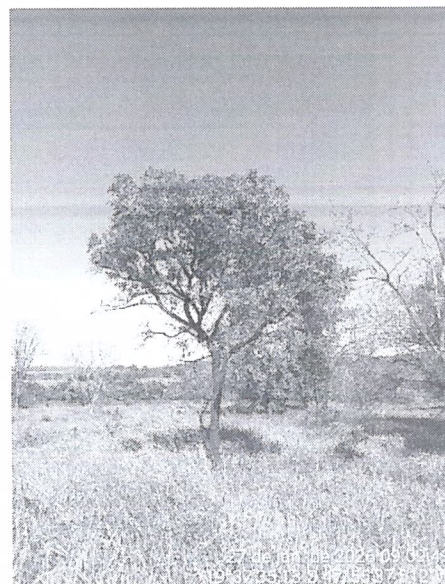
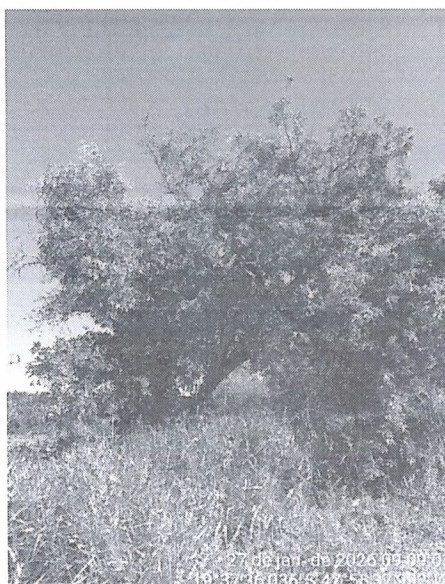
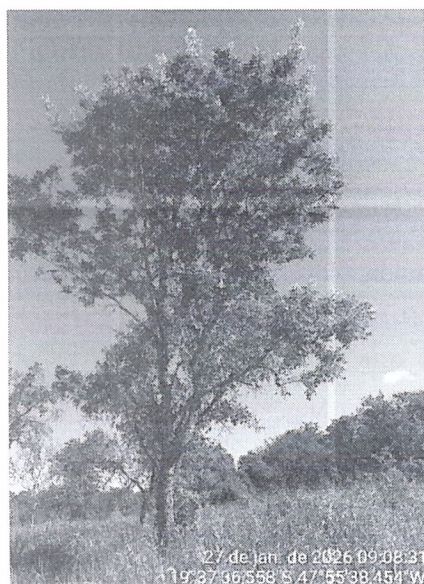
*[Handwritten signatures and initials]*

**30. MEMORIAL FOTOGRÁFICO**

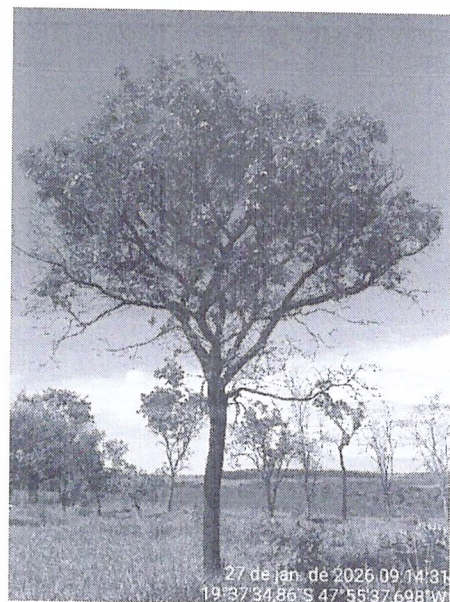
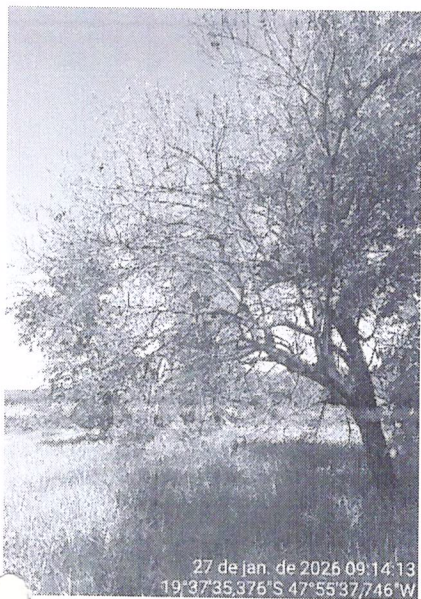
Vistoria técnica em 27/01/2026.



**Figuras 7 a 9.** Vista da área de intervenção ambiental na Fazenda Mangabeira e Quinta da Boa vista.  
**Fonte:** SEMAM, 2026.




**Figuras 10 a 12.** Vista da área de intervenção ambiental na Fazenda Mangabeira e Quinta da Boa vista.  
**Fonte:** SEMAM, 2026.




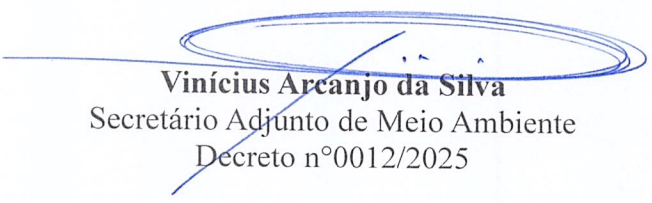
Figuras 13 a 15. Vista da área de intervenção ambiental na Fazenda Mangabeira e Quinta da Boa Vista.  
Fonte: SEMAM, 2026.

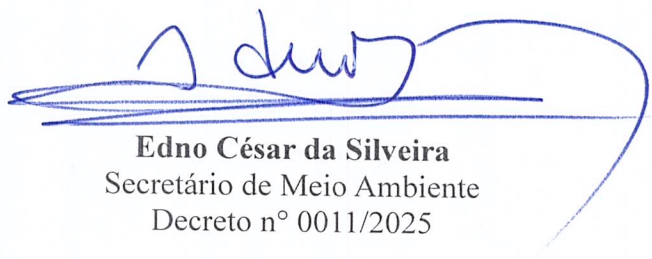
Uberaba, 03 de fevereiro de 2026.

  
**Túlio Gomes Pacheco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 123504/04D

CIENTES:

  
**Isis Daniely F. R. Ribeiro**  
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 0999/2025

  
**Vinícius Arcanjo da Silva**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº 0012/2025

  
**Edno César da Silveira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 0011/2025

